

## REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 16/17-CEPE

### RESOLUÇÃO Nº 68/04-CEPE

*Atualiza normas para instituição de Programa de Professor Sênior da Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, consubstanciado no parecer nº 252/04 exarado pelo Conselheiro Aguinaldo José do Nascimento no processo nº 16967/04-04 e por unanimidade de votos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Atualizar normas do Programa Professor Sênior na Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Professor Sênior é o docente doutor ou equivalente na legislação que tenha se aposentado na UFPR ou de outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, filosófica e ou artística seja compatível com indicadores de produtividade em C&T da área de conhecimento.

§ 1º Exclui-se desta categoria o professor doutor que não tenha cumprido qualquer período de permanência previsto em "Termo de Compromisso e Responsabilidade" assumido com a Instituição por ocasião do afastamento.

§ 2º Professores de outras instituições de ensino ou de pesquisa poderão ser integrados ao programa, desde que isto não implique em dispêndio financeiro por parte da UFPR.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade será admitido como Professor Sênior, o professor aposentado da UFPR que detenha apenas a titulação de mestrado, mas que atue em tempo integral em laboratório e auxilie em aulas práticas e seja considerado essencial para manter a qualidade de formação e titulação de pós-graduandos.

Art. 3º A indicação do professor para o Programa Professor Sênior se dará em decorrência do interesse expresso da Instituição, através de proposta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com conhecimento do Departamento onde esteve ou estará inserido o professor e respectivo conselho setorial.

Art. 4º Poderá participar do programa Professor Sênior, com atuação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o professor que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ter atuado efetivamente em programas de pós-graduação;
- b) ter orientado aluno de mestrado ou doutorado nos últimos três anos;
- c) possuir projeto de pesquisa a ser realizado;

d) integrar um Grupo de Pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq, certificado pela UFPR; e

e) possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq).

§ 1º No caso de professor referenciado no § 3º do art. 2º, será exigido o cumprimento do estabelecido nas alíneas “c”, “d” e “e”.

§ 2º Excepcionalmente será dispensado o cumprimento da alínea “b” do art. 4º o professor que esteja atuando em programa de pós-graduação ou em projetos de pesquisa de reconhecida importância institucional para a UFPR, desde que aprovado pelo CEPE.

§ 3º No caso do § 2º haverá necessidade de aprovação de continuidade pelo CEPE, após 2 (dois) anos de sua permanência no programa, cumprindo o ritual processual como se fosse integrar o programa pela primeira vez.

Art. 5º A proposta de integração do professor ao Programa Sênior, antes de envio ao CEPE para parecer final, será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de processo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento do colegiado do programa de pós-graduação;
- b) justificativa da coordenação do programa de pós-graduação;
- c) plano de trabalho de atuação do professor no programa de pós-graduação;
- d) declaração de estar, ou não, recebendo qualquer tipo de bolsa; e
- e) cópia da ata de aprovação do colegiado.

Parágrafo único – A justificativa da coordenação deverá referenciar a importância do professor quanto à qualidade de ensino, necessidade de sua permanência, produtividade intelectual e de orientação.

Art. 6º A integração ao programa Professor Sênior do professor, caso seja deferido pelo CEPE, dar-se-á articulada dentro do Programa de Participação Permanente – PPP da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRHAE, a qual será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à PRHAE.

Art. 7º Na condição de Professor Sênior, o docente não pertencerá ao quadro da Universidade, mas ser-lhe-á facultado o direito de optar pelo recebimento de "Bolsa Sênior" referente ao programa Sênior da UFPR, exceto os casos previstos no § 2º do art. 2º.

Art. 8º O docente que vier a integrar o Programa Sênior, no caso de programa de pós-graduação, deverá atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa, orientar alunos de pós-graduação, realizar pesquisas inerentes aos docentes do quadro permanente da Universidade, havendo necessidade de cumprir pelo menos 20 (vinte) horas semanais de permanência nas dependências físicas onde atua.

§ 1º Ao professor vinculado ao programa Sênior serão vedadas atividades administrativas e de representação institucional.

§ 2º A critério do colegiado do programa de pós-graduação poderá participar como representante de área de concentração no próprio colegiado do programa.

§ 3º Para efeitos de regularização institucional, a disciplina do professor Sênior deverá estar sob a responsabilidade de professor da ativa, para que não haja descontinuidade curricular.

Art. 9º A avaliação acadêmica do professor vinculado ao programa Professor Sênior é de responsabilidade do colegiado do programa de pós-graduação e do coordenador de programa de pós-graduação e será realizada a cada ano do seu ingresso, por apresentação de relatório de atividades, o qual poderá deverá estar inserido em seu currículo *Lattes* (como relatório técnico).

Art. 10. O prazo de permanência como Professor Sênior dependerá da avaliação do relatório de atividades do professor e do acompanhamento de sua vinculação ao programa, por parte da PRPPG.

§ 1º A cada 12 (doze) meses do ingresso do professor no programa, a PRPPG solicitará ao colegiado do programa de pós-graduação, com cópia ao professor Sênior, confirmação de sua permanência no programa Sênior.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responderá à solicitação da PRPPG anexando cópia da ata do colegiado que aprova a continuidade do professor no Programa.

§ 3º A PRPPG verificará, após confirmação de permanência do professor, a existência de seu currículo *Lattes* atualizado, projeto de pesquisa BANPESQ atualizado e sua integração em Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 11. O não cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução e, especificamente o estabelecido no artigo anterior, implicará a exclusão do professor do programa, por parte da PRPPG.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 53/95-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2004.

Aguinaldo José do Nascimento  
Decano do CEPE no exercício da Presidência